



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.847/2023**

**"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ESTABELEECER GRATIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 2.806/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, será pago, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação mensal da seguinte forma:

**I** – R\$ 1.718,68 (um mil e setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), aos servidores designados para Presidente da Comissão;

**II** – R\$ 515,46 (quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) aos demais servidores designados para compor a referida Comissão.

**Art. 3º** - Para fazer jus a gratificação, os membros da comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares e até a conclusão final do processo.

**Art. 4º** - A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de Portaria do Prefeito Municipal e recaíra sobre servidor municipal do quadro permanente ou comissionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 5.º** - O servidor que vier a ser substituído no curso do processo não fará jus à gratificação. O substituto somente fará jus a gratificação, quando efetivamente substituir membro titular durante a realização de sindicância e/ou processo administrativo até a finalização do procedimento com encaminhamento à autoridade competente.

**Art. 6.º** - As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como membros da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e serão pagas independentemente do número de Sindicâncias/Processo Disciplinar realizados mensalmente.

**Art. 7.º** - Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais, na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei.

**Art. 8.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9.º** - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE MAIO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município